

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 DE 23/01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta-SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 2471, Bairro Agronomia, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.344.174/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Edson Becker Dutra, portador do CPF nº 178.610.390-72 e RG 1010846671, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação N°008/2020, homologado em 23/01/2020, mediante sujeição mútua e que se regerá pelo Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DANÇANTE (SHOW/BAILE) COM O CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE ABRIL DE 2020, INTEGRANDO AS PROGRAMAÇÕES COMEMORATIVAS AO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO SHOW

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar o Show Artístico Dançante (Baile) com duração de no mínimo duas horas sem intervalos, com início previsto para às 20h00min e término às 22h00min, a realizar-se no Centro de Atividades Sócio Educativas de Serra Alta.
- 2.2. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

2.3. Não serão tolerados atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa.

dow (



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

2.4 A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia 25/04/2020 será para show/baile tradicional gaúcho a ser escolhido a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do Show/Baile equipamentos de iluminação, sonorização e palco, proporcionando condições fundamentais para a apresentação do show artístico dançante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. As despesas com transporte, hospedagem e toda a alimentação dos integrantes do Conjunto Musical OS SERRANOS correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

- 6.1 O CONTRATANTE compromete-se:
- 6.1.1 Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local do show sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, revolução, guerra ou interesse público devidamente justificado;
- 6.1.2 Oferecer condições fundamentais para a realização do show, como: policiamento, segurança, licenças, suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos da CONTRATADA;
- 6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 6.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

6.2 A CONTRATADA compromete-se:

- 6.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do show/baile, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 6.2.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Conjunto Musical OS SERRANOS, no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da apresentação.
- 6.2.3 A CONTRATADA se responsabiliza por iniciar o show/baile no horário estipulado, responsabilizando-se pela execução de todo o show através do CONJUNTO MUSICAL "OS SERRANOS", sem autorização para participação de outros artistas.
- 6.2.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelos custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe, bem como transporte rodoviário ou aéreo dos artistas, transporte da equipe e banda, transporte do cenário, estadia, refeições, abastecimento de camarim, e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- 6.2.5 A CONTRATADA deve responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
- 6.2.7. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 6.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 6.2.10 À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, a CONTRATADA, com depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica em favor do Município de Serra Alta, em até 10



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

dias após a apresentação do show artístico dançante, sendo que o pagamento seguirá a ordem cronológica da tesouraria.

- 7.2 Da quantia estabelecida no item 7.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.
- 7.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. Projeto Atividade: 2.301 Festividades do Município Despesa 12/ 33.90.00 DR 0001.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 05/05/2020.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, incidindo ao culpado pagar multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do presente contrato;
- 9.3 Caso ocorra algum impedimento à realização do show/baile, ligado a caso fortuito ou força maior, ou em virtude de decisões judiciais, as partes deverão pactuar outra data, sem acréscimo de valor ao presente contrato ou de comum acordo resolver o presente instrumento, caso não seja possível a realização do evento, fica resolvido a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 23 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS

EDSON BECKER DUTRA Sócio Administrador CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURICIO LEONIR SONDA Advogado

OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43

Sec. de Administração

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI

CPF: 009.277.159-96

Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças